



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/97

*Resolução
nº 8/97*

Referenda convênio celebrado pelo Município com o CREA e a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo com o CREA e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo.

Art. 2º - Fica referendado o Convênio Casa Fácil e Pequena Reforma celebrado pelo Município de Toledo com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo, visando à prestação de serviços técnicos para elaboração de projetos e orientação técnica na construção e reforma de moradia popular.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1997.


LÚCIO DE MARCHI
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 21/6/97



Presidente

Handwritten notes in blue ink, possibly a date or reference number.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 19/97

A termo de convênio celebrado pelo Município com o CREA e a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Toledo.

RELATOR: Vereador Lúcio de Marchi.

1. RELATÓRIO

O presente termo aditivo tem por objetivo à prestação de serviços técnicos para elaboração de projetos e orientação técnica na construção e reforma de moradia popular.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos da Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito Municipal celebrar convênios ou acordos e à Câmara Municipal referendar a matéria, através de resolução.

Nada temos a obstar quanto à celebração desse convênio que viabilizará o atendimento da classe social economicamente menos favorecida.

Isto posto, submetemos à apreciação conclusiva desta comissão, conforme faculta o Regimento Interno da Câmara, pelo inciso II do "caput" de seu artigo 211, o anexo projecto de resolução, referendando o termo de convênio em apreço.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1997.


LÚCIO DE MARCHI
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO

Acompanhamos a manifestação do Relator sobre o termo de convênio firmado pelo Município com o CREA e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo e aprovamos o projeto de resolução por ele apresentado. A decisão deve ser comunicado ao Plenário da Câmara, para viabilizar o procedimento previsto no § 2º do artigo 211 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1997.


DARIO GENARI


RUBENS BRAGAGNOLLO


LUIZ ADALBERTO PAGNUSSATT



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

OF. Nº 0537/97

Toledo, 14 de Maio de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 15/5/1997

EXM^a SR^a

FÁTIMA CAMPAGNOLO

DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR

RESPONSÁVEL

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a administração firmou Convênio com o CREA/ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE TOLEDO, objetivando a prestação de serviços técnicos para desenvolvimento do Programa Casa Fácil e Pequena Reforma, cuja cópia anexamos ao presente, para a devida apreciação do Legislativo toledano.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

CONVENIO CASA FACIL

CONVENIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORIENTAÇÃO A CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MORADIA POPULAR.

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ, autarquia de fiscalização profissional instituída pela Lei federal nº 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, com sede à Rua: Zamenhof, nº 35, em Curitiba-Pr., adiante denominada CREA-PR, neste ato representado por seu 1º Vice-Presidente Engenheiro CARLOS AUGUSTO PETERSEN PARCHEN, brasileiro, casado; O Município de TOLEDO, adiante denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, neste ato representada por seu Prefeito o Engenheiro Civil DERLI ANTONIO DONIN, brasileiro, casado; E a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE TOLEDO; Adiante denominado ASSOCIAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente Engenheiro ADROALDO ANTONIO ZAMUNER, brasileiro, casado; Diante dos objetivos eminentemente sociais e de incolumidade pública que fundamentam as normativas pertinentes à construção civil e em especial as moradias populares e pequenas reformas, adiante denominado Projeto Casa Fácil, assinam e têm ajustado este Convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - OBJETO E OBJETIVOS SOCIAIS

1- O presente Convênio tem por objetivo a prestação de serviços técnicos para elaboração de projetos e orientação técnica na construção e reforma da moradia popular; considerando que, dos empreendimentos da Engenharia e Arquitetura, indispensável se faz, no interesse social e humano, a participação e orientação técnica de profissionais especializados e registrados no CREA.

2- A prestação de serviços técnicos referidos nesta Cláusula tem o caráter eminentemente social empreendido pelos órgãos e entidades convenientes no atendimento da classe social economicamente menos favorecida, ensejando-lhe a construção da moradia e pequena reforma desta, com segurança e baixo custo.

Pag..01



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA II - DEFINIÇÕES E OPERACIONALIDADE DO CONVENIO

1- Para os efeitos deste convênio, definem-se:

1.1 - CASA FACIL - Construção destinada exclusivamente a residência do interessado, com área de até 70,00m² (Setenta metros quadrados), unitária e que não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realizações simultâneas, que tenham um só pavimento e não possua estrutura especial e nem exija cálculo estrutural.

1.2 - PEQUENAS REFORMAS - Construção que amplie unidade habitacional caracterizada como CASA FACIL conforme especifica o item acima, que, somada a edificação já existente no mesmo lote, não ultrapasse a área de 70,00m² (setenta metros quadrados) e não exija estrutura ou acabamento de concreto armado e nem cálculo estrutural.

2 - As construções da CASA FACIL e de PEQUENA REFORMA, para efeitos deste Convênio, diante das suas características que não atinjam as condições como obra de engenharia, ficam dispensadas de responsabilidade técnica pelas suas execuções, não obstante, possam ser orientadas por engenheiro ou arquiteto quando solicitado perante a Associação.

2.1 - As dispensas de responsabilidade técnica acima referidas, bem como a orientação técnica solicitada pelo interessado, serão deferidas pela Associação, desde que o proprietário dono da construção comprove ter renda mensal não superior à 3 (três) salários mínimos e não possua outro imóvel no Município, diante termo escrito com declaração de estar ciente das penalidades legais impostas a quem faz falsa declaração, e também estar ciente de que passa a ser o responsável por tudo que se refira a construção, uma vez que está obrigado a seguir os projetos e licenças deferidas com base neste Convênio.

2.2 - As dispensas de responsabilidade técnica acima referidas serão formalizadas em guias de (ARTs) Anotação de Responsabilidade Técnica específica de Autoria de Projeto CASA FACIL ou de Pequena Reforma, instituídas pelo, CREA-PR, (item 3.1), e deferidas pela Associação, conforme as cláusulas e condições expressas neste Convênio.

2.3 - Somente será atendido o interessado uma única vez, mesmo que este venha a se desfazer do imóvel anteriormente construído através do Convênio. Para tanto a Associação manterá arquivado a relação de pessoas atendidas pelo programa, que servirá para checagem.

2.3.1- Os interessados deverão procurar a Associação, a qual gerenciará todo o processo.

Pag..02



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ**

2.3.2- Quando do deferimento ao solicitante do projeto CASA FACIL, o mesmo deverá ser informado de que, quando ampliar a residência acima dos parâmetros neste Convênio estabelecido, deverá procurar um Profissional habilitado para responder tecnicamente pela ampliação e este por sua vez deverá fazer constar na prancha do projeto arquitetônico a representação gráfica do projeto CASA FACIL constando inclusive nº da ART e época da solicitação, podendo ser hachurada ou não.

2.4 - A Associação deverá encaminhar os processos para serem homologados pela Prefeitura e posteriormente devolvidos a Associação para entrega ao solicitante.

2.5 - Os benefícios concedidos aos proprietários em fase de construção são intransferíveis, cabendo ao possível sucessor (comprador) um novo credenciamento, se for o caso, ou se enquadrar na Legislação vigente.

3 - O CREA, com os encargos legais de fiscalização das atividades profissionais da engenharia e arquitetura, instituirá as guias de Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTs), referidas no sub-item 2.2, bem como cadastro específico respectivos, para efeito de controle das atividades profissionais dos colaboradores vinculados nas Entidades Convenientes.

3.1 - As guias de ARTs serão fornecidas pelo CREA, gratuitamente, as Entidades Convenientes, carimbadas "Casa Fácil", "Isentos de taxa" e serão de uso exclusivo deste Convênio.

4 - A PREFEITURA, mediante as ARTs formalizadas pela Associação, emitirá o Alvará de Construção assinalando, tratar-se de Casa Fácil ou Pequena Reforma oriunda do convênio CREA/PREFEITURA/ASSOCIAÇÃO, nos projetos deve constar o nome do Autor e respectivos números das ARTs, caso constate que a edificação será executada em local desrespeitável à Legislação (códigos municipais e outros), a mesma deverá indeferir a continuidade do processo, informando a Associação.

4.1 - No caso de Projeto - Casa Fácil deverá também constar no Alvará o número da respectiva ART, considerando que sua repetição será delimitada mediante termo firmado entre o profissional e a Prefeitura ou a Associação a que o mesmo pertencer.

4.2 - No caso de projetos não abrangidos por este Convênio a PREFEITURA exigirá a prova da respectiva ART a que alude o inciso primeiro do artigo sétimo, no ato nº 37/92 do CREA-PR, para aprovação do projeto e emissão do Alvará de Construção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

4.3 - A PREFEITURA, manterá em seu quadro, profissional para responder pela verificação e aprovação dos projetos em geral, desde que devidamente habilitado perante o CREA-PR; e respeitará o disposto na Lei 4.950-A/66 para com seu quadro profissional.

PARAGRAFO UNICO - Somente poderá ser firmado este Convênio com as Prefeituras que possuam Engenheiros Responsáveis Técnicos, pelas mesmas no que se refere as questões que envolvam a engenharia.

4.4 - A PREFEITURA contribuirá com a quantia mensal equivalente a 5 (cinco) salário mínimo, a título de ressarcimento das despesas inerentes a Associação para atendimento do conveniado, durante a Vigência do Convênio.

PARAGRAFO UNICO - Caso haja desleixo quanto ao acima exposto, caberá a Diretoria da Associação estipular as penalidades cabíveis.

5 - A ASSOCIAÇÃO designará os profissionais que desejam colaborar com o presente Convênio, instituindo cadastro específico de Autores de Projetos e Prestadores de orientação de Construção da Casa Fácil e de Pequena Reforma, vinculando-se aos casos das respectivas ARTs deferidas pela Associação.

5.1 - A participação do profissional colaborador só será deferida quando não existir nenhuma pendência do mesmo perante o Ato nº 37/92 do CREA-PR.

CLAUSULA III - BENEFICIOS FISCAIS E ADMINISTRATIVOS

1 - Diante dos objetivos deste convênio e do caráter social dos trabalhos técnicos por ele abrangido, serão observados os seguintes critérios:

1.1 - A PREFEITURA dará andamento e deferimento de pedidos de projetos e de emissão de Alvará, observando o item 4.2 da Cláusula II deste Convênio; e ao solicitante deste Convênio dispensará quaisquer custas aludidas ao mesmo.

1.2 - A ASSOCIAÇÃO prestará atendimentos e orientações necessárias a elucidação de dúvidas aos interessados e aos profissionais colaboradores, para celeridade dos procedimentos administrativos perante o CREA-PR e a PREFEITURA, no pertinente as matérias relativas a este Convênio.

Pag..04



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ**

CLAUSULA IV - DURAÇÃO, RECISÃO E EXTINÇÃO DE CONVENIO


1 - O presente Convênio é celebrado por tempo indeterminado, à começar nesta data.

2 - A rescisão deste Convênio ocorrerá desde que algum dos Convenientes dela não mais pretenda participar, comunicando tal fato, por escrito, aos demais Convenientes, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

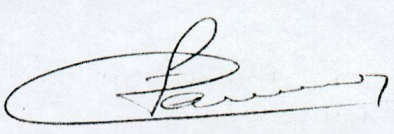
3 - A extinção deste Convênio ocorrerá desde que, com a saída deste por um dos Convenientes, torne impossível a sua continuidade nos objetivos previstos.

4 - Fica acordado entre as partes a revogação imediata do Convênio de Prestação de serviços Técnicos para elaboração de Projetos e Orientação a construção e Pequena reforma da Moradia Popular "Casa Fácil" que foi formado anteriormente a esta data.

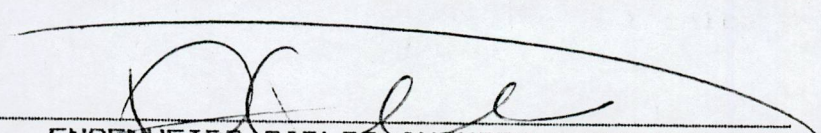
E por estarem acordos, foi lavrado este Termo de Convênio que, depois de lido conforme, vai ser assinado pelos representantes legais Convenientes, inicialmente qualificados, para que produza todos seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO-PR
PREFEITO ENGENHEIRO CIVIL DERLI ANTONIO DONIN



ASSOC. DOS ENG. E ARG. DE TOLEDO
PRESIDENTE ENGENHEIRO ADROALDO ANTONIO ZAMUNER



ENGENHEIRO CARLOS AUGUSTO PETERSEN PARCHEN
1º VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CREA-PR

TESTEMUNHAS:

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

2. _____

3. _____

Sala das Comissões, 19/05/97


Presidente da Comissão

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____

Relator: Luero de Macedo

Sala das Comissões: 19 | 05 | 97


Presidente da Comissão



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 25/6/97

Memorando nº 078/97 - SE

RESPONSÁVEL

Curitiba, 17 de Junho de 1997.

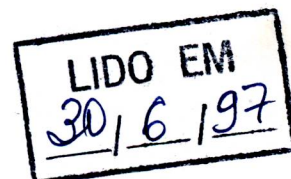
Da: Secretaria Executiva

Para: Fátima Campagnolo/Presidenta da Câmara Municipal

Enviamos em anexo, Convênio Casa Fácil do Município de Toledo firmado entre o CREA e Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo.

Atenciosamente,

**Simone Baron
Assist. Adm.
Mat. 1032.**





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 8, de 2 de junho de 1997

Referenda convênio celebrado pelo Município com o CREA e a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo com o CREA e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo.

Art. 2º - Fica referendado o Convênio Casa Fácil e Pequena Reforma celebrado pelo Município de Toledo com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo, visando à prestação de serviços técnicos para elaboração de projetos de orientação técnica na construção e reforma de moradia popular.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 2 de junho de 1997

FÁTIMA CAMPAGNOLO
Presidenta da Câmara Municipal

RUBENS BRAGAGNOLLO
Primeiro Secretário